

Entidades Gestoras de Fundos de Pensões

Recomendações relativamente a distribuições de dividendos ou outras medidas que afetem os capitais próprios no âmbito da situação excecional relacionada com o surto pandémico Coronavírus – COVID-19 – Circular n.º 5/2020, de 23 de dezembro

No âmbito da monitorização dos riscos decorrentes do surto pandémico Coronavírus – COVID-19 na perspetiva do sistema financeiro, e do setor nacional dos fundos de pensões, e não obstante a recuperação gradual a que se tem assistido nos mercados financeiros desde as quedas abruptas registadas em março e dos desenvolvimentos favoráveis recentes em matéria de vacinação, continua a verificar-se uma significativa incerteza no panorama macroeconómico.

Neste enquadramento, em linha com as recomendações emitidas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) através da Carta-Circular n.º 4/2020, de 2 de abril, e reforçadas na Carta-Circular n.º 10/2020, de 26 de agosto, justifica-se que as entidades gestoras de fundos de pensões continuem a nortear as suas políticas de gestão de capital por princípios de elevada prudência, no sentido da preservação, ou mesmo reforço, dos seus capitais próprios.

Assim, a ASF entendeu emitir a Circular n.º 5/2020, de 23 de dezembro, com orientações e recomendações específicas dirigidas às entidades gestoras de fundos de pensões em matéria de distribuições de dividendos ou outras medidas que afetem os capitais próprios.

A Circular n.º 5/2020, de 23 de dezembro, pode ser consultada [aqui](#).